



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 072 - DE 04 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a ampliação do prazo da Licença Gestante para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme autorizada pelo artigo 2º da Lei Federal n. 11.770, DE 9 de setembro de 2008,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar,

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#) e, como licença-gestante no artigo 82, inciso VII da Lei Complementar n. 011, de 10 de dezembro de 2003.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pagos pelo SEPREM-RG (Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande).

Parágrafo único - A remuneração de que trata o *caput* do presente artigo será paga pela entidade administrativa ao qual estiver vinculada a servidora.

**Art. 3º** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, bem como, terá que devolver os valores recebidos aos cofres públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Ribeirão Grande, 04 de maio de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal